



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2009**

**PROCESSO Nº 08700.001399/2009-15**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todo território nacional, na forma e exigências contidas neste Edital.

**ANEXOS:**

- I: Termo de Referência
- II: Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto
- III: Declaração (Inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).
- IV: Ata de Registro de Preço
- V: Plano de Trabalho
- VI: Minuta de Contrato

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 -	<b>DO OBJETO</b>
2 -	<b>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
3 -	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
4 -	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
5 -	<b>DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
6 -	<b>DA ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>
7 -	<b>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
8 -	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
9 -	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
10 -	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
11 -	<b>DOS RECURSOS</b>
12 -	<b>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO</b>
13 -	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
14 -	<b>DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
15 -	<b>DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
16 -	<b>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO</b>
17 -	<b>DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</b>
18 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO</b>
19 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DO CADE</b>
20 -	<b>DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
21 -	<b>DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS</b>
22 -	<b>DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE</b>
23 -	<b>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
24 -	<b>DO PAGAMENTO</b>
25 -	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
26 -	<b>DO CONTRATO</b>
27 -	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2009**

**PROCESSO Nº 08700.001399/2009-15**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data: 20 de julho de 2009**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: <http://www.comprasnet.gov.br>**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 09, de 21 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U do dia 26.01.2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP); o Dec. nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, publicada a retificação no D.O.U. de 23 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1 -** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todo território nacional, na forma e exigências contidas neste Edital.

### **2 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 2.1 -** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.2 -** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.



### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação:

**3.1.1** - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;

**3.1.2** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.1** - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.4** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.5** - Que estejam organizadas em Cooperativas.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

**4.2** - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**4.3** - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

**4.4** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.



## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);
- 5.2** - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 5.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para o item, **até às 10:00 horas do dia 20 de julho de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, Dec. 5.450/05);
- 5.4** - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 5.5** - A Proposta de Preços e o Anexo II – **Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observando as seguintes regras:
- 5.5.1** - A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.5.2** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
- 5.5.3** - A proposta deverá consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.5.4** - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades de serviços diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.5.5** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.5.6** - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, de interesse do licitante;



- 5.5.7** - A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irreajustável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- 5.5.8** - Na proposta deverá constar preço unitário e total, conforme modelo de planilha constante do Anexo II – Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto do item necessário para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 5.5.9** - Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.5.10** - A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 5.5.11** - A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 5.5.12** - O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 5.6** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 5.7** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais objeto do presente Edital serem entregues sem ônus adicionais ao CADE;
- 5.8** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 5.9** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.10** - O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;



- 5.11 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.12 - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 010/2009, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;
- 6.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 7.3 - Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.6 - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 7.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.
- 7.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



**7.9** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.1** - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.9.2** - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.10** - Se o tratamento preferencial dado às Mês e às EPPs não implicar a adjudicação do objeto licitado em favor de uma delas, o mesmo será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.11** - O disposto no subitem **7.8** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.12** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**7.13** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.13.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;

**8.2** - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

**8.3** - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**8.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**8.5** - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



## 9 - DA HABILITAÇÃO

**9.1** - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:

**9.1.1** - Declaração do licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, conforme modelo de declaração abaixo, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dos licitantes, com o nº da Cédula de Identidade do declarante:

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

**9.1.2** - Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para instalação, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto (item 1) deste Edital;

**9.1.2.1** - Serão computados o somatório das quantidades;

**9.1.2.2** - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

**9.1.3** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo III);

**9.1.4** - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;

**9.1.4.1** - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.





**9.1.5** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **9.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

**9.2.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**9.2.1.1** - Somente serão autenticados os documentos apresentados em original.

**9.2.2** - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do Fax nº (61) 3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

**9.2.2.1** - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

**9.2.3** - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**9.2.5** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**9.2.6** - Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao item 4 deste Edital ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**9.2.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

**9.2.7.1** - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**9.2.7.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, à filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;



**9.2.7.3** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

**9.2.7.4** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

### **9.3 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

**9.3.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2** (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**9.3.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

**10.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.1.3** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que será encaminhado ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, exclusivamente via sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do Exmº Sr. Presidente do CADE;



- 11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 11.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.5** - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento;
- 11.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;
- 11.7** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais;
- 11.8** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br).

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** - A recusa injustificada a assinar o Contrato a ser firmado entre as partes, dentro do prazo estipulado pelo CADE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o licitante vencedor venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
  - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
  - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o licitante vencedor tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao licitante vencedor ou ao futuro contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CADE venha a fazer jus, a garantia prestada pelo futuro contratado será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

## **14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 14.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos;



**14.1.1** - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**14.2** - O CADE convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;

**14.2.1** - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso;

**14.2.2** - O prazo previsto no **subitem 14.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CADE.

**14.3** - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o CADE registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**15.2** - Caberá fornecer beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**15.3** - Havendo remanescente de material a contratar, inclusive em função do direito de acréscimo, de acordo com o Decreto nº 4.342/2002, não exercido pelos órgãos ou entidades usuários do registro, poderão estes autorizar o CADE a proceder ao devido apostilamento na respectiva ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**16.1** - O CADE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;



**16.1.1** - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registros de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**16.2** - A convocação dos fornecedores, pelo CADE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

**16.3** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registros de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital;

**16.3.1** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CADE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**16.4** - O extrato da Ata de Registro de Preços, será publicado no D.O.U, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços de fornecimento.

## **17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** - A contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

**17.2** - A supressão de materiais registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO.**

**18.1** - Realizar o objeto deste Pregão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CADE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.

**18.2** - Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários, nos horários que o **CADE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;

**18.3** - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

**18.4** - Atender às chamadas do **CADE**, coletando mobiliários e bagagens, no prazo de, no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da Requisição Própria de Serviços;

**18.5** - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por eles causados ao **CADE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;



- 18.6** - Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque;
- 18.7** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Edital sem prévia e expressa anuência do **CADE**;
- 18.8** - Manter preposto aceito pelo **CADE** para representar o futuro contratado sempre que for necessário.
- 18.9** - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos danos causados diretamente ao **CADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CADE**;
- 18.10** - Ser responsável pela coleta, embalagem, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor do **CADE**, usuário do serviço de transporte de mobiliário e bagagem;
- 18.11** - Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc;
- 18.12** - Para o serviço efetuado por via rodoviária, quando se tratar de mudança interestadual, caberá ao futuro contratado, consolidar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da Requisição Própria de Serviço, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente justificados e comprovados;
- 18.13** - Caberá ao futuro contratado responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material e bens transportados;
- 18.14** - Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital
- 18.15** - Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados pertencentes ao servidor do **CADE**, usuário dos serviços executados pelo futuro contratado. A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor. Tal providência deverá ser ratificada, por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 18.16** - Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos comprovantes de recebimento dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário dos bens;
- 18.17** - Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário-Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;



**18.18** - Efetivar a medição (cubagem ou KG) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e, no caso do CADE, pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;

**18.19** - Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**

**19.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Edital.

**19.2** - Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Edital.

**19.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Edital, por meio da indicação de um responsável do **CADE** por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.

**19.4** - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CADE**.

**19.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste Edital, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.

**19.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Edital que venham a ser solicitados pelo futuro contratado.

**19.7** - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral do **CADE**.

**19.8** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados ao futuro contratado.

## **20 - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** - Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>01</b>	<b>Até 1000</b>	<b>Até 05 (cinco) dias</b>
<b>02</b>	<b>1.001 a 2.000</b>	<b>Até 10 (dez) dias</b>
<b>03</b>	<b>2.001 a 3.000</b>	<b>Até 12 (doze) dias</b>
<b>04</b>	<b>Acima de 3.000</b>	<b>Até 15 (quinze) dias</b>

**20.2** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e os bens transportados em caminhões tipo baú, nos prazos máximos estabelecidos no subitem anterior deste Edital, contado a partir da entrega de ordem de serviço encaminhada pelo fiscal do contrato a ser firmado entre as partes ao futuro contratado.





**20.3** - O CADE, por intermédio do servidor especialmente designado, fornecerá ao futuro contratado todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, relação dos itens a serem transportados com seus respectivos valores, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

**20.4** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta).

**20.5** - Todos os mobiliários, bagagens e demais materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado.

**20.6** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º, do Dec. nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

## **21 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**21.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou da redução dos preços praticados no mercado;

**21.1.1** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CADE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**21.2** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CADE, o Proponente registrado será convocado pelo CADE para alteração, por aditamento, do preço constante do proponente da Ata.

## **22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**22.1** - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**22.1.1** - A pedido quando:

**22.1.1.1** - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**22.1.1.2** - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**22.1.2** - por iniciativa o CADE quando:

**22.1.2.1** - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**22.1.2.2** - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**22.1.2.3** - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**22.1.2.4** - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.5** - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**22.1.2.6** - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**22.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CADE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **23 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CADE:

**23.1.1** - automaticamente:

**23.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência;

**23.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados.

## **24 - DO PAGAMENTO**

**24.1** - O pagamento será efetuado pelo **CADE** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste Edital.

**24.2** - O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**24.3** - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);

**24.4** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital.



- 24.5** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 24.6** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 24.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 24.8** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 24.9** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 25.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2009, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho a ser emitida.



## 26 - DO CONTRATO

- 26.1** - O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo VI, no qual serão considerados todos os elementos constantes da proposta que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 26.2** - O Contrato a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição;
- 27.2** - Fica assegurado ao **CADE** o direito de, no interesse da Administração ou por ilegalidade, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93;
- 27.3** - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 27.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo VI, nos termos da proposta vencedora;
- 27.5** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório;
- 27.6** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 27.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CADE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 27.8** - A presente licitação não implica proposta de contratação por parte do **CADE**. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **CADE** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 27.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



- 27.10** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 27.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 27.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CADE**;
- 27.13** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do presente Pregão;
- 27.14** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- 27.15** - É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- 27.16** - Não será admitida a subcontratação de empresa para executar o objeto desta licitação;
- 27.17** - O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma do parágrafo 1º. art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 27.18** - É facultado ao **CADE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a presente licitação;
- 27.19** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação dos serviços objeto deste Pregão;
- 27.20** - O licitante vencedor deverá executar o serviço de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 27.21** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 27.22** - Será lavrada uma ata que registrará os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, os recursos interpostos e as respectivas análises e decisões, sendo esta ata disponibilizada no site do COMPRASNET imediatamente após o encerramento da sessão pública;



- 27.23** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 27.24** - Incumbirá ao **CADE** providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;
- 27.25** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 27.26** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br), no ícone licitações;
- 27.27** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 07 de julho de 2009.

**VLADIMIR ADLER GORAYEB**  
**Pregoeiro do CADE**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todo território nacional.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** - A presente contratação torna-se necessária tendo-se em vista futuras contratações de pessoal ocupantes de cargos de direção junto ao CADE e possíveis nomeações de membros do colegiado, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.884/94 e em conformidade ao disposto no Decreto nº 4.004 de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a ajuda de custo e transporte dos servidores públicos, mobiliários e bagagem, limitados a 12 m<sup>3</sup> ou 4.500 kg. Assim sendo, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte de mobiliário em geral e bagagem desses servidores, justifica-se plenamente, nos termos da referida legislação, a fim de que possam exercer as suas funções no **CADE**.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>01</b>	<b>Até 1000</b>	<b>Até 05 (cinco) dias</b>
<b>02</b>	<b>1.001 a 2.000</b>	<b>Até 10 (dez) dias</b>
<b>03</b>	<b>2.001 a 3.000</b>	<b>Até 12 (doze) dias</b>
<b>04</b>	<b>Acima de 3.000</b>	<b>Até 15 (quinze) dias</b>

**3.2** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e os bens transportados em caminhões tipo baú, nos prazos máximos estabelecidos no subitem anterior deste Edital, contado a partir da entrega de ordem de serviço encaminhada pelo fiscal do contrato a ser firmado entre as partes ao futuro contratado.

**3.3** - O **CADE**, por intermédio do servidor especialmente designado, fornecerá ao futuro contratado todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, relação dos itens a serem transportados com seus respectivos valores, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

**3.4** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta).

**3.5** - Todos os mobiliários, bagagens e demais materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado.



- 3.6 - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º, do Dec. nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

#### 4 - DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo **CADE** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 4.2 - O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3 - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);
- 4.4 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 4.5 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 4.6 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 4.8 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 4.9 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365





$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## 5 - OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

- 5.1** - Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CADE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.
- 5.2** - Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários, nos horários que o **CADE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 5.3** - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 5.4** - Atender às chamadas do **CADE**, coletando mobiliários e bagagens, no prazo de, no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da Requisição Própria de Serviços;
- 5.5** - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por eles causados ao **CADE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 5.6** - Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque;
- 5.7** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do **CADE**;
- 5.8** - Manter preposto aceito pelo **CADE** para representar o futuro contratado sempre que for necessário.
- 5.9** - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos danos causados diretamente ao **CADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CADE**;



- 5.10 - Ser responsável pela coleta, embalagem, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor do **CADE**, usuário do serviço de transporte de mobiliário e bagagem;
- 5.11 - Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc;
- 5.12 - Para o serviço efetuado por via rodoviária, quando se tratar de mudança interestadual, caberá ao futuro contratado, consolidar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da Requisição Própria de Serviço, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente justificados e comprovados;
- 5.13 - Caberá ao futuro contratado responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material e bens transportados;
- 5.14 - Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados neste Termo de Referência.
- 5.15 - Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados pertencentes ao servidor do **CADE**, usuário dos serviços executados pelo futuro contratado. A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor. Tal providência deverá ser ratificada, por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 5.16 - Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos comprovantes de recebimento dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário dos bens;
- 5.17 - Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário-Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- 5.18 - Efetivar a medição (cubagem ou KG) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e, no caso do CADE, pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 5.19 - Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.2 - Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.



- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio da indicação de um responsável do CADE por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.
- 6.4** - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o CADE.
- 6.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 6.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo futuro contratado.
- 6.7** - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral do CADE.
- 6.8** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados ao futuro contratado.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2009, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

## 8 - ESTIMATIVA DE PERCURSO E SEGURO

### 8.1 - PERCURSO A SER REALIZADO (km a ser contratado)

Origem/Destino	Qtd	m <sup>3</sup>	km	Custo médio m <sup>3</sup> /km	TOTAL
Brasília/São Paulo ou São Paulo/Brasília	07	12	1.100	0,23	<b>21.252,00</b>
Brasília/Rio de Janeiro ou Rio de Janeiro/Brasília	04	12	1.200	0,23	<b>13.248,00</b>
Brasília/Recife ou Recife/Brasília	02	12	2.135	0,16	<b>8.198,40</b>
Brasília/Porto Alegre ou Porto Alegre/Brasília	02	12	2.027	0,16	<b>7.783,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>----</b>	<b>20.824</b>	<b>-----</b>	<b>50.482,08</b>

### 8.2 - SEGURO

A alíquota de 1% incidirá sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, estimados em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por usuário.

Valor declarado	Alíquota	Valor do seguro	Nº de Usuários	TOTAL
100.000,00	1%	1.000,00	15	<b>15.000,00</b>



### 8.3 - VALOR ESTIMADO TOTAL

<b>ESTIMATIVA</b>	<b>VALOR</b>
Percurso	<b>50.482,08</b>
Seguro	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.482,08</b>

## 9 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

**9.1** - Com base nas propostas de preços apresentadas, o valor médio estimado para a cobertura da presente despesa é de **R\$ 65.482,08** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), incluindo a taxa correspondente ao seguro, conforme resumo das cotações de preços realizadas no mercado de Brasília, Distrito Federal.



## ANEXO II

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA PROCESSO Nº 08700.001399/2009-15**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2009**

DISTÂNCIA (km)	Unidade de Cotação	PREÇO UNITÁRIO DO M <sup>3</sup> /Km
de 101 a 500	M <sup>3</sup> /Km	
de 501 a 1.000	M <sup>3</sup> /Km	
de 1.001 a 2.000	M <sup>3</sup> /Km	
de 2.001 a 3.000	M <sup>3</sup> /Km	
acima de 3.000	M <sup>3</sup> /Km	

### **PLANILHA DO PREÇO TOTAL PROPOSTO**

Os itens elencados nesta Planilha correspondem à estimativa de percurso a ser realizado, com base na origem e destino dos servidores do **CADE** designados para ocupar cargos de Direção e Assessoramento (DAS), podendo ser suprimidos ou contemplados outros. Deverá ser preenchida como subsídio a contratação futura.

#### **a) PERCURSO A SER REALIZADO (km a ser contratado)**

Origem/Destino	Qtd	m <sup>3</sup>	km	Preço Unitário m <sup>3</sup> /km	TOTAL
Brasília/São Paulo ou São Paulo/Brasília	07	12	1.100		
Brasília/Rio de Janeiro ou Rio de Janeiro/Brasília	04	12	1.200		
Brasília/Recife ou Recife/Brasília	02	12	2.135		
Brasília/Porto Alegre ou Porto Alegre/Brasília	02	12	2.027		
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>----</b>	<b>20.824</b>		

#### **b) SEGURO**

Valor declarado	Alíquota	Nº de Usuários	Valor do seguro	TOTAL
	1%		15	



**c) VALOR ESTIMADO TOTAL**

<b>ESTIMATIVA</b>	<b>VALOR</b>
Percurso	
Seguro	
<b>TOTAL (valor a ser lançado no sistema)</b>	

Brasília – DF, de de 2009.

**PROPONENTE:**

**DADOS DA PROPONETE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo \_\_\_\_\_), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2009.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome e identidade do declarante)



## ANEXO IV

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2009

PROCESSO Nº 08700.001399/2009-15

*VALIDADE: 12 (DOZE) MESES*

Aos....., no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, localizado no SCN Quadra 02 Projeção “C” em Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR BADIN**, nos termos do Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP); o Dec. nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, publicada a retificação no D.O.U. de 23 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2009, do processo nº 08700.001399/2009-15 conforme Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Senhor Presidente do CADE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supra citado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todo território nacional, na forma e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2009 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;





- 2.2 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 2.4 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e o competente contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do **CONTRATANTE**;
- 2.5 - Mediante a retirada da Nota de Empenho e Assinatura do contrato, estará caracterizado o compromisso da prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 - O valor da presente Ata de registro de preço é o valor global constante da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 010/2009, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;
- 3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **CONTRATANTE** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.4 - Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- 4.5 - Na hipótese do subitem anterior, o **CONTRATANTE** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:
- 4.6.1 - Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



**4.6.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e os bens transportados em caminhões tipo baú, nos prazos máximos estabelecidos no **subitem 6.1** desta Ata, contado a partir da entrega de ordem de serviço encaminhada pelo fiscal do contrato a ser firmado entre as partes ao **FORNECEDOR**.

**5.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor especialmente designado, fornecerá ao **FORNECEDOR** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, relação dos itens a serem transportados com seus respectivos valores, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta Ata.

**5.3** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta).

**5.4** - Todos os mobiliários, bagagens e demais materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado.

**5.5** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º, do Dec. nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>01</b>	<b>Até 1000</b>	<b>Até 05 (cinco) dias</b>
<b>02</b>	<b>1.001 a 2.000</b>	<b>Até 10 (dez) dias</b>
<b>03</b>	<b>2.001 a 3.000</b>	<b>Até 12 (doze) dias</b>
<b>04</b>	<b>Acima de 3.000</b>	<b>Até 15 (quinze) dias</b>

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto desta Ata.



- 7.2 - O pagamento será creditado em favor do **FORNECEDOR**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3 - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);
- 7.4 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente Ata for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 7.5 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.6 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 7.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do **FORNECEDOR**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 7.8 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 7.9 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 - Realizar o objeto desta Ata, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.
- 8.2 - Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários, nos horários que o **CONTRATANTE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 8.3 - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 8.4 - Atender às chamadas do **CONTRATANTE**, coletando mobiliários e bagagens, no prazo de, no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da Requisição Própria de Serviços;
- 8.5 - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por eles causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 8.6 - Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque;
- 8.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Ata sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.8 - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar o **FORNECEDOR** sempre que for necessário.
- 8.9 - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto desta Ata, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 8.10 - Ser responsável pela coleta, embalagem, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE**, usuário do serviço de transporte de mobiliário e bagagem;
- 8.11 - Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc;
- 8.12 - Para o serviço efetuado por via rodoviária, quando se tratar de mudança interestadual, caberá ao **FORNECEDOR**, consolidar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da Requisição Própria de Serviço, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente justificados e comprovados;



- 8.13** - Caberá ao **FORNECEDOR** responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material e bens transportados;
- 8.14** - Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital
- 8.15** - Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados pertencentes ao servidor do **CONTRATANTE**, usuário dos serviços executados pelo **FORNECEDOR**. A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor. Tal providência deverá ser ratificada, por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.16** - Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos comprovantes de recebimento dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário dos bens;
- 8.17** - Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário-Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- 8.18** - Efetivar a medição (cubagem ou KG) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e, no caso do **CONTRATANTE**, pelo Gestor do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.19** - Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 9.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa realizar a prestação dos serviços objeto desta Ata.
- 9.2** - Comunicar ao **FORNECEDOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto desta Ata.
- 9.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta Ata, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.
- 9.4** - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto desta Ata, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 9.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto desta Ata, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta Ata que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**.



**9.7** - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral do **CONTRATANTE**.

**9.8** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados ao **FORNECEDOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico N° 010/2009, o contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no item 13 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**11.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada vantagem ao **FORNECEDOR**;

**11.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**11.3** - Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CONTRATANTE**;

**11.4** - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1** - O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

**12.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público;



**12.1.5** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

**12.1.6** - O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO**

**13.1** - O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo VI do Edital, no qual serão considerados todos os elementos constantes da proposta que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**13.2** - O Contrato a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico N° 010/2009, e seus Anexos, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra citado;

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos n° 3.555/2000, 4.342/2002, 5.450/2005, 3.931/2001 e 3.784/2001;

**14.3** - A publicação do extrato resumido desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, que também disponibilizará o mesmo no portal do CADE, ícone “Licitação”;

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de xxxxxxxxxxxx de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ARTHUR BADIN**  
Presidente do CADE

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF



## ANEXO V

### PLANO DE TRABALHO

**I – PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO:** 14.122.0695.2272.000.1

**PTRES:** 005853

**DENOMINAÇÃO:** GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

#### **II – DADOS DA SOLICITANTE:**

**ÓRGÃO:** CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MJ

**LOCALIZAÇÃO:** SCN – QUADRA 02, BLOCO-B, PROJEÇÃO C – BRASÍLIA - DF.

**U.G.:** 303001      **GESTÃO:** 30211

#### **III - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

#### **IV - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação torna-se necessária tendo-se em vista futuras contratações de pessoal ocupantes de cargos de direção junto ao CADE e possíveis nomeações de membros do colegiado, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.884/94 e em conformidade ao disposto no Decreto nº 4.004 de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a ajuda de custo e transporte dos servidores públicos, mobiliários e bagagem, limitados a 12 m<sup>3</sup> ou 4.500 kg. Assim sendo, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte de mobiliário em geral e bagagem desses servidores, justifica-se plenamente, nos termos da referida legislação, a fim de que possam exercer as suas funções no **CADE**.

#### **V - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Natureza da despesa:** 3.33.90.39.74

**Denominação:** Fretes e Transporte de Encomendas

#### **VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

**Em termos de Economicidade:** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto deste Pregão, executável por empresa especializada, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o **Menor Preço Global**.

**VLADIMIR ADLER GORAYEB**  
**Pregoeiro do CADE**





**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° ----/2009**  
**PROCESSO n° 08700.001399/2009-15**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -  
CADE E A EMPRESA -----.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,** AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade n° 19.303.181 SSP/SP e do CPF n° 252.705.708-07.

**CONTRATADA:**

**(nome em negrito e caixa alta)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail ....., doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade n° ....., CPF n° ....., domiciliado(a) .....(domicílio do representante), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de tradução, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n° 08700.001399/2009-15, referente ao Pregão Eletrônico n° 010/2009, com fundamento no Dec. N° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n° 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica n° 139/2009 datada de 06/07/2009, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo n° 08700.001399/2009-15.



## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2009, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP); o Dec. nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, publicada a retificação no D.O.U. de 23 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.001399/2009-15.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente **CONTRATO** por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, bagagens e outros objetos de servidores deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todo território nacional, na forma e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2009 e seus Anexos.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**1.2** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2009, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº. 08700.001399/2009-15.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>01</b>	<b>Até 1000</b>	<b>Até 05 (cinco) dias</b>
<b>02</b>	<b>1.001 a 2.000</b>	<b>Até 10 (dez) dias</b>
<b>03</b>	<b>2.001 a 3.000</b>	<b>Até 12 (doze) dias</b>
<b>04</b>	<b>Acima de 3.000</b>	<b>Até 15 (quinze) dias</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

**4.1** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e os bens transportados em caminhões tipo baú, nos prazos máximos estabelecidos no **subitem 3.1** deste **CONTRATO**, contado a partir da entrega de ordem de serviço encaminhada pelo fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA**.



- 4.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor especialmente designado, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, relação dos itens a serem transportados com seus respectivos valores, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.3** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta).
- 4.4** - Todos os mobiliários, bagagens e demais materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado.
- 4.5** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º, do Dec. nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.
- 5.2** - Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários, nos horários que o **CONTRATANTE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 5.3** - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 5.4** - Atender às chamadas do **CONTRATANTE**, coletando mobiliários e bagagens, no prazo de, no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da Requisição Própria de Serviços;
- 5.5** - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por eles causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 5.6** - Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque;
- 5.7** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente **CONTRATO** sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 5.8** - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 5.9** - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;



- 5.10** - Ser responsável pela coleta, embalagem, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE**, usuário do serviço de transporte de mobiliário e bagagem;
- 5.11** - Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc;
- 5.12** - Para o serviço efetuado por via rodoviária, quando se tratar de mudança interestadual, caberá à **CONTRATADA**, consolidar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da Requisição Própria de Serviço, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente justificados e comprovados;
- 5.13** - Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material e bens transportados;
- 5.14** - Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital
- 5.15** - Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados pertencentes ao servidor do **CONTRATANTE**, usuário dos serviços executados pela **CONTRATADA**. A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor. Tal providência deverá ser ratificada, por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do **CONTRATO**;
- 5.16** - Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos comprovantes de recebimento dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário dos bens;
- 5.17** - Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário-Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- 5.18** - Efetivar a medição (cubagem ou KG) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e, no caso do **CONTRATANTE**, pelo Gestor do **CONTRATO**;
- 5.19** - Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.



- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.
- 6.4 - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 6.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.7 - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral do **CONTRATANTE**.
- 6.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO**, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 7.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3 - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);
- 7.4 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes no mesmo.
- 7.5 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.6 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



7.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.8 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.

7.9 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXX), que será pago de acordo com o serviço realizado, de conformidade com a tabela de preços constante do Anexo II - Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.



## CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **XXXXXXXXXX**.

## CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **CONTRATO**;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, será feita cobrança administrativa ou judicialmente;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2009, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, **constante da respectiva Nota de Empenho nº 2009NEXXXXXX**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.





## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

**17.1** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, de de 2009.

---

**ARTHUR BADIN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2009**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos por meio do acesso à página <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> ou <a href="http://www.cade.gov.br">www.cade.gov.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Brasília, de _____ de 2009.
_____ Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (61) 3221-8577 ou pelo e-mail: [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 07 de julho de 2009.

**VLADIMIR ADLER GORAYEB**  
**Pregoeiro do CADE**